



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
 Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
 CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
 Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba7cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1013279-88.2014.8.26.0602**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Garcia Participações S.A e outros**
 :

CONCLUSÃO:

Aos 15 de julho de 2014, faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. José Elias Themer, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP. Eu,(Gabriela Flores Vieira de Moura), assist. Jud., digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Elias Themer**

Processo nº 1013279-88.2014

Vistos.

GARCIA PARTICIPAÇÕES S.A.,
JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., JARAGUÁ
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. e
JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
 requerem recuperação judicial, alegando, em síntese, que formam o grupo GARCIA-JARAGUÁ, com administração centralizada, identidade de acionistas e credores comuns, exercem atividades há mais de cinquenta anos, desenvolvendo projetos industriais, logística, execução de obras, produção e montagem de equipamentos, controle de qualidade, manutenção, assistência técnica e treinamento de operadores. Destaca-se no fornecimento de projetos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
 Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
 CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
 Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba7cv@tjsp.jus.br

industriais em regime “*turn-key*” (gerenciamento integral de implantação de empreendimento) e também atua nos mercados de óleo e gás, petroquímica, biomassa, indústria geral, montagem industrial e papel e celulose. Embora se encontre em plena atividade, o desempenho do grupo sofreu com aumento da concorrência e invasão das empresas chinesas, o que reduziu muito as margens de lucro, agravada pela crise econômica mundial iniciada em 2008, provocando o aumento do endividamento para renovar as operações bancárias.

Trouxeram procurações e documentos (fls.12/1023).

O Ministério Público requereu que se certificasse o cumprimento dos requisitos do artigo 51, incisos e parágrafos da LFRJ, incluindo a entrega dos livros (fls. 1029 e 1033/1034).

A recuperanda trouxe a relação dos livros de que dispõe (fls. 1036/1040).

O Ministério Público reiterou o pedido de certidão e, se atendidos os requisitos do artigo 51, da LFRJ, manifesta-se pelo deferimento do processamento, excetuada a questão dos livros (fls. 1042).

Relatados,

DECIDO.

O pedido está em termos.

Cuida-se de grupo de empresas de grande porte, com administração centralizada e identidade de sócios.

Os documentos referidos no art. 51, da Lei n.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
 Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
 CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
 Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba7cv@tjsp.jus.br

11.101, de 9.2.2005, foram apresentados juntamente com as razões da situação patrimonial em que se encontram as devedoras, não se vendo óbice para o processamento do pedido de recuperação judicial.

Posto isso e considerando o mais que dos autos, DEFIRO o seu PROCESSAMENTO:

1) nomeio administrador judicial FERNANDO BORGES – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA., com qualificação em cartório;

2) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para a que a autora exerça as suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público, observado o art. 69 da Lei de Falência;

3) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra ela, ressalvadas as previstas no art. 52, inciso III, da referida lei, incumbindo à interessada a comunicação nos processos correspondentes;

4) determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

5) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

6) a expedição de edital na forma prevista no art. 52, parágrafo primeiro, da Lei de Falência, com a advertência sobre o prazo para a habilitação dos créditos.

O prazo para a apresentação do plano de recuperação, de 60 (sessenta) dias, passará a fluir da publicação desta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba7cv@tjsp.jus.br

decisão.

Intimem-se.

Sorocaba, 15 de julho de 2014.

JOSÉ ELIAS THEMER

Juiz de Direito